



Art. 2º Autorizar o Senhor Presidente, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Determinar que a aquisição do imóvel se dê "ad mensuram" obrigando os transmitentes a devolver os valores da diferença correspondente, caso seja encontrada área inferior àquela que serviu de parâmetro para a transação.

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo aos promitentes vendedores, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a aquisição à manifestação do Estado de Pernambuco quanto à ocorrência do regular destaque do imóvel do patrimônio público.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos necessários ao pagamento do imóvel à transcrição do imóvel em nome do Incra.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEZ ADRIANI FARIAS
Presidente do Conselho
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 159, DE 09 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o disposto no Decreto N.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as recomendações consensuadas na 7ª Reunião do Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas - CGSL, ocorrida nos dias 22 e 23 de março de 2007, em Brasília/DF;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.002783/1989-29, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, a partir de 1º de maio a 15 de junho de 2007 o período de defeso para a pesca de lagostas das espécies Panulirus argus (lagosta vermelha) e Panulirus laevicauda (lagosta cabo verde), estabelecido na Portaria IBAMA Nº 137, de 12 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1994.

Art. 2º Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa N.º 154, de 1 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 2 de março de 2007, Seção I Página 57, onde se lê: "O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;" Leia-se: "O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;"

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 16 da Lei 8.025, de 12 de abril de 1990, com a nova redação que lhe foi conferida pelo art. 31, da Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, e,

Considerando a necessidade de promover as adequações nos valores das taxas de uso de imóveis funcionais de dois milésimos para um milésimo, em cumprimento ao dispositivo legal acima citado;

Considerando as determinações contidas nos itens 9.3 e 1.1 dos Acórdãos nºs 1827/2005 e 1358/2006, respectivamente, do Tribunal de Contas da União;

Considerando, ainda, os elementos que integram o processo nº 04905.004031/2006-09 e apenso, resolve:

Art. 1º Retificar os valores das Taxas de Uso devidas pelos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais localizados no Distrito Federal, fixadas pelo art. 2º da Portaria 292, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de novembro de 2006, para aquelas constantes do anexo 1, retroagindo seus efeitos financeiros a 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Instituir o Termo de Opção no molde do anexo II, a ser preenchido pelo permissionário nas situações previstas nos incisos I, II, III e IV do art.1º do Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

ANEXO I

ENDEREÇO	Taxa mensal de uso em R\$
AOS 1, Bl. B e G	137,00
QNJ 52, Casa 14	54,00
QNJ 56, Casa 4	54,00
SHCE/S 809, Bl. A, Ap. 103	82,00
SHCE/S 909, Bl. A, Ap. 201	84,00
SHCE/S 909, Bl. E, Ap. 301	86,00
SHCE/S 911, Bl. A, Ap. 103	80,00
SHCE/S 913, Bl. A, D, E e F	83,00
SHCE/S 913, Bl. F, Ap. 402	80,00
SHCE/S 1105, Bl. D, E e G	84,00
SHCE/S 1107, Bl. A	77,00
SHCE/S 1109, Bl. A, Ap. 303	77,00
SHCE/S 1109, Bl. D, E, F e H	84,00
SHCE/S 1111, Bl. A	83,00
SHCE/S 1201, Bl. B, C, E e F	84,00
SHCE/S 1205, Bl. A, B, D e E	85,00
SHCE/S 1205, Bl. E, Ap. 103	82,00
SHCE/S 1209, Bl. B, F e J	87,00
SHCE/S 1209, Bl. C, Ap. 102	83,00
SHCE/S 1211, Bl. A	84,00
SHCE/S 1303, Bl. C e D	80,00
SHCE/S 1303, Bl. F, Ap. 101	84,00
SHCE/S 1305, Bl. A e B	81,00
SHCE/S 1307, Bl. A e B	87,00
SHCE/S 1307, Bl. D, Ap. 402	82,00
SHCE/S 1309, Bl. A, Ap. 101	85,00
SHCE/S 1309, Bl. A, Ap. 302	82,00
SHCE/S 1311, Bl. A, Ap. 303	85,00
SHCE/S 1311, Bl. B, Ap. 301	89,00
SHCE/S 1405, Bl. B e C	82,00
SHCE/S 1405, Bl. D	85,00
SHCE/S 1503, Bl. B	73,00
SHCGN 704, Bl. G	246,00
SHCGN 715, Bl. P, Ap. 303	134,00
SHCGN 716, Bl. A	116,00
SHIGS 712, Cj. O, Casa 24	180,00
SHIGS 713, Cj. Z, Casa 51	123,00
SHIS QI 9, Cj. 9, Casa 9	587,00
SHIS QI 9, Cj. 11, Casa 21	567,00
SHIS QI 13, Cj. 2, Casa 8	560,00
SHIS QI 15, Cj. 10, Casa 18	740,00
SHIS QL 6, Cj. 6, Casa 11	525,00
SHIS QL 10, Cj. 9, Casa 16	591,00
SHIS QL 12, Cj. 11, Casa 3	1.274,00
SHIS QL 12, Cj. 11, Casa 5	1.437,00
SHIS QL 12, Cj. 13, Casa 5	1.436,00
SHIS QL 12, Cj. 15, Casa 1	1.261,00
SHIS QL 12, Cj. 15, Casa 4	1.473,00
SHIS QL 14, Cj. 10, Casa 6	666,00

SQN 104, Bl. A a K	224,00
SQN 104, Bl. I, Ap. 607	220,00
SQN 105, Bl. A, B, D, E, F e G	224,00
SQN 105, Bl. C e H	176,00
SQN 105, Bl. I e J	220,00
SQN 106, Bl. A, B e C	216,00
SQN 106, Bl. D, E, F, G e H	327,00
SQN 106, Bl. E, Ap. 501	344,00
SQN 106, Bl. I, J e K	364,00
SQN 108, Bl. A, B, C, D, E, F e G	264,00
SQN 108, Bl. H; e Bl. K, Ap. 201	255,00
SQN 108, Bl. H, Ap. 203	252,00
SQN 112, Bl. A, B, C, E, G e H	262,00
SQN 112, Bl. D	388,00
SQN 112, Bl. I, J e K	228,00
SQN 115, Bl. C	247,00
SQN 116, Bl. E e D	174,00
SQN 202, Bl. G	296,00
SQN 206, Bl. C, D e G	263,00
SQN 209, Bl. D e G	260,00
SQN 216, Bl. E	216,00
SQN 304, Bl. A e E, Ap. 201, 206, 302 e 303	351,00
SQN 304, Bl. B, Ap. 101, 108, 401, 607, 608, Bl. C Ap. 202, 302, 502, Bl. D Ap. 415, 502 e 516, Bl. F Ap. 116, 302, Bl. G Ap. 101, 107, 407 e 507, Bl. H Ap. 301, 307, 502	266,00
SQN 304, Bl. B, Ap. 204, 603, Bl. C Ap. 105 e 203, Bl. D Ap. 107, 404, 412 e 606, Bl. F Ap. 103, 111, 208, 311, 408, 505, Bl. G Ap. 503 e 505, Bl. H, Ap. 104, 405, 506 e 603	261,00
SQN 307, Bl. A, B, C, D, E, F e G	261,00
SQN 307, Bl. B, Ap. 306; e Bl. E, Ap. 307	258,00
SQN 307, Bl. H e I	241,00
SQN 308, Bl. A, B, C, F, G, H, I, J e K	265,00
SQN 308, Bl. H, Ap. 403; e Bl. K, Ap. 603	262,00
SQN 313, Bl. B, Ap. 103 e 107	197,00
SQN 313, Bl. B, Ap. 106 e 108	190,00
SQN 313, Bl. B, Ap. 411 e 201; e Bl. E	202,00
SQN 313, Bl. I	247,00
SQN 314, Bl. D	302,00
SQN 316, Bl. G	259,00
SQN 402, Bl. D, Ap. 207 e 208	104,00
SQN 402, Bl. D, Ap. 209	115,00
SQN 402, Bl. D, Ap. 214 e 304	111,00
SQN 402, Bl. F	128,00
SQN 402, Bl. H	158,00
SQN 402, Bl. H, Ap. 202	170,00
SQN 405, Bl. O	135,00
SQN 407, Bl. N e O	166,00
SQN 408, Bl. B, Ap. 102	140,00
SQN 409, Bl. B, E, G e O	138,00
SQN 409, Bl. C, K e M	150,00
SQN 410, Bl. K	129,00
SQN 411, Bl. E	147,00
SQN 411, Bl. B; E, Ap. 206; e P	99,00
SQN 411, Bl. F, G, H e I	102,00
SQN 411, Bl. J, K, L, N e O	138,00
SQN 412, Bl. B, H, I e O	102,00
SQN 412, Bl. C e D	147,00
SQN 412, Bl. C, Ap. 305; e Bl. D, Ap. 206	99,00
SQN 412, Bl. E, F, J, L, M e N	129,00
SQS 103, Bl. J	205,00
SQS 104, Bl. B, D e H	299,00
SQS 104, Bl. E e G	283,00
SQS 104, Bl. I	432,00
SQS 104, Bl. J e K	456,00
SQS 105, Bl. C, E e H	265,00
SQS 109, Bl. A e D	303,00
SQS 109, Bl. C e Bl. E, Ap. 403	254,00
SQS 109, Bl. C, Ap. 107, 210, 414 e 614; e Bl. E	217,00
SQS 110, Bl. E, Ap. 103	280,00
SQS 110, Bl. I, Ap. 603	452,00
SQS 111, Bl. H	540,00
SQS 112, Bl. I	342,00
SQS 113, Bl. A	455,00
SQS 113, Bl. E	396,00
SQS 113, Bl. H	352,00
SQS 114, Bl. B e H	384,00
SQS 114, Bl. C	320,00
SQS 114, Bl. F	337,00
SQS 115, Bl. D	290,00
SQS 115, Bl. F	303,00
SQS 115, Bl. J e K	269,00
SQS 116, Bl. C	217,00
SQS 202, Bl. H e I	295,00
SQS 203, Bl. C	393,00